



PROJETO DE LEI Nº 013/2017

de 07 de Abril de 2017.

EMENTA: “Dispõe sobre os direitos dos Estudantes Universitários ao transporte público escolar da Cidade de Madalena – Ceará e da outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA

DECRETA:

Art. 1º. – Fica assegurado na forma dessa Lei aos estudantes universitários de Madalena – Ceará, que se deslocam deste Município diariamente ate as Cidades de Quixeramobim e Quixadá, a utilizarem o transporte escolar municipal nos termos do Art. 5º, parágrafo único da Lei Federal 12.816/13 garantindo aos universitários de nossa Cidade:

I – O transporte público é gratuito e de inteira responsabilidade do Município de Madalena para as Universidades e Faculdades de Quixeramobim e Quixadá e obedecerá aos calendários das instituições de ensino;

II – O direito aos estudantes de serem conduzidos pelo transporte escolar ate suas respectivas instituições de ensino no horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em acordo com os referidos estudantes;

III - O direito aos estudantes de serem buscados pelo transporte escolar ate suas respectivas instituições de ensino com horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em acordo com os referidos estudantes;

Art. 2º. – Fica o Município de Madalena, autorizado, conforme Art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 12.816/13 a disponibilizar o transporte de alunos universitários que residem no Município e se deslocam ate as Cidades de Quixeramobim e Quixadá para cursar Escolas de Nível Superior, desde que obedecidas às exigências contidas nesta Lei.

Art. 3º. – O transporte será disponibilizado conforme a demanda do Município.





I – Para fins deste artigo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de transporte de alunos para outros Municípios se necessário, podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem serviços ao Município;

II – Caso haja vagas remanescentes de acentos nos veículos disponibilizados pelo Município para o transporte universitário, poderão ser cedidos a alunos que cursos profissionalizantes.

Art. 4º. – Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I – O estudante deverá requerer os benefícios que trazem a presente Lei, mediante apresentação e comprovação de matrícula junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2017.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva criar mecanismos reais para que o Município de Madalena disponibilize aos Universitários o transporte diariamente de ida e vinda as Cidades de Quixeramobim e Quixadá, garantindo assim um melhor aproveitamento dos mesmos em seus respectivos cursos.

É recorrente a reclamação dos mesmos em relação a continuidade definitiva do referido transporte diariamente, o que vem dificultando também a garantia de um melhor aprendizado por parte dos referidos alunos que estão a todo momento sendo submetidos a essa falta de compromisso por parte do Governo Municipal.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que peço o apoio de todos os colegas Vereadores e Vereadora para aprovação do presente Projeto de Lei.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Vereador